



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato nº 008/2025

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARCOS ANDRÉ REICHERT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.941.912.0001-44, com sede estabelecida junto à Avenida Independência, 787, Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu sócio administrador, **Marcos André Reichert**, inscrito no CPF sob nº99465647004, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de dedetização das dependências públicas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência, estudo técnico preliminar e documentação em anexo, a fim de prevenir infestações de pragas bem como garantir a segurança e saúde dos alunos, professores e funcionários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 1.248,00 (um mil e duzentos e quarenta e oito reais), constante do menor orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 30 (trinta dias).

Todos os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes junto ao processo de Dispensa de Licitação 001/2025.

A Prestação de serviço será realizada sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto por servidor designado para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - executar fielmente o objeto do presente contrato descrito na Cláusula Primeira, nos horários e locais indicados pelo Contratante, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desse instrumento;

II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

II - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

*com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e pelas suas alterações.

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 03 de fevereiro de 2025

---

Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---

CPF N.º

CPF N.º